



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
 Rua Coronel Antônio Cristino Cortes, Lote 04, Quadra 15 - Bairro Cidade Velha, Barra do Garças/MT, CEP 78601-230
 Telefone: (66) 3401-2124 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 298/2020

Processo nº 08746.000153/2020-05

Unidade Gestora: 194029

TERMO DE CONTRATO Nº 298/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNAI - COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE - E A EMPRESA RS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÂMBITO NACIONAL, NA FORMA ABAIXO.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0009-83, com endereço na Avenida Cel. Antonio Cristino Cortes, s/nº, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha – Barra do Garças/MT, CEP 78601-230, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Coordenador Regional Substituto, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, em união estável, portador da Carteira de Identidade 45558147-2, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 339.381.048-05, e de outro lado a empresa **RS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.417.272/0001-21, estabelecida na Rua Rosita, nº 239 – bairro Barroso – Fortaleza/CE, CEP 60862-810, telefones (85) 3229-0442 e (85) 99645-8920, e-mails atendimento@rsturismoce.com.br e financeiro@rsturismoce.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROBERT ROGER VIEIRA SAMPAIO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 97006014782, expedida pela SSPDS/CE, e do CPF nº 641.470.023-15, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, pela legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 05/2020/CR-XAV/FUNAI (Processo nº 08746.000153/2020-05), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo atividades de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens rodoviárias em âmbito nacional, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020/CR-XAV/FUNAI, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo atividades de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens rodoviárias em âmbito nacional.	500	R\$ 9,60	R\$ 4.800,00
	2	Aquisição de passagens rodoviárias nacionais e respectivas taxas.	12	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00

Valor Total Estimado da Contratação**R\$ 67.800,00**

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2020/CR-XAV/FUNAI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.3. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

3.4. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

3.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- f) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.6. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou de contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.1. Quaisquer tributos, encargos, custos, seguros ou despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.4. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em atenção ao art. 63 da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017.

4.5. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados à Fundação Nacional do Índio – Coordenação Regional Xavante, para os exercícios de 2020/2021, sob a seguinte classificação:

- a) Unidade de Administração de Serviços Gerais (UASG): 194029
- b) Fonte: 0144;
- c) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 189947;
- d) Plano Interno (PI): FI99O0ROADM;
- e) Natureza de Despesa (ND): Item 1 – 3.3.90.39-03; Item 2 – 3.3.90.33-01.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos nas Notas de Empenho n°s 2020NE800437 e 2020NE800438.

5.3.1. Caso a vigência contratual se estenda para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

5.4. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As condições e prazo para pagamento à CONTRATADA e demais informações a ele pertinentes encontram-se no Termo de Referência da contratação, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 05/2020/CR-XAV/FUNAI e no Anexo XI da Instrução Normativa Seges/MPDG n° 05/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual (repactuação e/ou reajuste em sentido estrito) são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 05/2020/CR-XAV/FUNAI.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 05/2020/CR-XAV/FUNAI.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações e responsabilidades da CONTRANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência da contratação, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 05/2020/CR-XAV/FUNAI.

9.2. É vedado à CONTRATADA:

- 9.2.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 9.2.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n° 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa Seges/MPDG n° 05/2017, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.2.1. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As penalidades às quais está sujeita a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa, encontram-se previstas no Termo de Referência da contratação, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 05/2020/CR-

XAV/FUNAI, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, bem como na Lei nº 10.520/2002.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.3. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12.8. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na Lei nº 8.666/1993;

II - na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019;

III - na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos

I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020/CR-XAV/FUNAI e seus anexos;

II - da proposta homologada da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação de extrato do presente Contrato deverá ser providenciada no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Barra do Garças/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Coordenador Regional Substituto
Coordenação Regional Xavante
(Pela Contratante)

ROBERT ROGER VIEIRA SAMPAIO
RS Turismo e Eventos Ltda - ME
(Pela Contratada)



Documento assinado eletronicamente por **Robert Roger Vieira Sampaio, Usuário Externo**, em 28/09/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique da Silva, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 01/10/2020, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2489968** e o código CRC **30C60082**.